



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 14/2021/SESDES/PMA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, referente ao contrato nº002/2021 **SESDS-PMA.**, firmado com a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social- SESDES – CNPJ Nº 28.123.346/0001-04 e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC INSCRITA no – CNPJ nº57.494.031/0001-63**, pelo período de **6 (seis) meses – a contar de 18/05/2021 a 17/11/2021**, no valor global de **R\$ 201.600,00(duzentos e um mil e seiscentos reais)**, conforme **Ciáusula Terceira**. Consta nos autos, **Parecer Jurídico nº 05/2021 em 27 de janeiro de 2021**, assinado pelo Assessora **Jurídica Rafaela Barata Chaves – OAB/PA Nº22.235**, manifestando-se quanto a formalização do referido contrato, ser adequada, quando observado os ditames legais, assim como, Parecer nº 179/2021- PROGE, pelo Procurador Municipal **DAVID REALE DA MOTA – OAB/PA N/S** e acato do Sr. **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – Procurador Geral do Município de Ananindeua** qual “entende-se pela conveniência de interesse público para realização do contrato citado. Com base nas regras insculpidas pelo **Art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se, em ordem, das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 16 de junho de 2021

Josicléia Dias Barros-CGM.

JOSICLEIA DIAS Assinado de forma digital
BARROS:91751 por JOSICLEIA DIAS
004287 BARROS:91751004287
Dados: 2021.06.28
13:15:35 -0300'

